



Ministério Público
do Estado do Amapá

Boletim de Jurisprudência

Tema: Direito de Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes
Referente aos julgados dos Tribunais de Justiça Brasileiros

Edição nº 04

O Boletim de Jurisprudência das Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá contém informações sintéticas das decisões proferidas no âmbito do direito das Famílias relevantes sob o prisma jurisprudencial, com trânsito em julgado. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos julgados mais importantes da Justiça especial das Famílias, assegurando, assim, a constante atualização quanto aos entendimentos dos Tribunais sobre a temática.



Jus Suum Unicuique Tribuere

Dar a cada um aquilo a que tem direito



Ministério Público
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

24/06/2024 – Sentença anulada por ausência de perícia adequada em Alienação Parental

RESUMO: O caso trata de um recurso contra sentença que julgou improcedente ação de declaração de alienação parental proposta por M. B. C. contra A. F. T. da S. O Tribunal reconheceu que houve cerceamento de defesa, pois o estudo técnico não apresentou esclarecimentos conclusivos sobre a ocorrência de alienação parental, prejudicando o exercício do contraditório e da ampla defesa. Diante da imprecisão do laudo pericial, a sentença foi anulada e o recurso provido.

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TJ-SP 2024 | MENOR. PRÁTICA DE ALIENAÇÃO PARENTAL. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRÊNCIA . RECONHECIMENTO QUE EXIGE A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PSICOLÓGICA OU BIOPSISSOCIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, DA LEI Nº 12.318/2010. ESTUDO TÉCNICO QUE NÃO APRESENTOU ESCLARECIMENTO E POUCO TRATOU DA OCORRÊNCIA DA PRÁTICA DE ALIENAÇÃO PARENTAL. AUSÊNCIA DE RESPOSTA CONCLUSIVA. IMPRECISÃO DO LAUDO PERICIAL QUE PREJUDICA O EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. SENTENÇA ANULADA. RECURSO PROVIDO. |
| (TJ-SP - Apelação Cível: 10107979120218260451 Piracicaba, Relator.: Vito Guglielmi, Data de Julgamento: 26/06/2024, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 26/06/2024) – Disponível no link ao lado: https://www.tjsp.jus.br/ | |

05/08/2024 – Inventário admite reconhecimento de união estável com prova documental suficiente

RESUMO: O agravo de instrumento foi interposto contra decisão em ação de petição de herança combinada com anulatória de adjudicação, proposta pelos sobrinhos do falecido. No inventário, aberto pela companheira do falecido, foi reconhecida incidentalmente a união estável entre eles, diante da apresentação de prova robusta. O reconhecimento de união estável em sede de inventário é possível quando comprovada por documentos incontroversos nos autos, sem necessidade de ação específica, conforme entendimento jurisprudencial. A decisão agravada foi revogada, dando provimento ao recurso.

| | |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TJ-RJ 2024 | AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE PETIÇÃO DE HERANÇA C/C ANULATÓRIA DE ADJUDICAÇÃO PROPOSTA PELOS SOBRINHOS DO FALECIDO. INVENTÁRIO. ABERTURA REALIZADA PELA COMPANHEIRA DO FALECIDO, ORA INVENTARIANTE. RECONHECIMENTO INCIDENTAL DE UNIÃO ESTÁVEL, NOS AUTOS, DIANTE DA APRESENTAÇÃO DE PROVA ROBUSTA. POSSIBILIDADE. PROVA DOCUMENTAL. DECISÃO DO JUÍZO DEFERINDO A ADJUDICAÇÃO DO BEM INVENTARIADO E, CONSEQUENTEMENTE, DECLARANDO, INCIDENTER TANTUM, A UNIÃO ESTÁVEL HAVIDA ENTRE O FALECIDO E A INVENTARIANTE. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL EM SEDE DE INVENTÁRIO É POSSÍVEL QUANDO ESTA PUDER SER COMPROVADA POR DOCUMENTOS INCONTESTES JUNTADOS AOS AUTOS DO PROCESSO (RESP Nº 1.685.935/AM). DESNECESSIDADE DE NOVA AÇÃO DE RECONHECIMENTO |
|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



Ministério Público
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

DE UNIÃO ESTÁVEL. INCOMUNICABILIDADE DE BENS INCIDENTE NO DESFAZIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL/CASAMENTO, EM RAZÃO DO REGIME DE BENS. INAPLICABILIDADE NO FALECIMENTO. REVOGAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO PROVIDO.

TJ-RJ - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 00408029820248190000 202400259594, Relator.: Des(a). FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES, Data de Julgamento: 05/08/2024, NONA CAMARA DE DIREITO PRIVADO (ANTIGA 2ª CÂMARA CÍVEL), Data de Publicação: 07/08/2024) – Disponível no link ao lado: <https://www.tjrj.jus.br/>

24/10/2024 - Majoração de alimentos provisórios com base na teoria da aparência e padrão de vida

RESUMO: Trata-se de um agravo de instrumento interposto contra decisão que deixou de majorar os alimentos provisórios em uma ação de alimentos. O desembargador relator avaliou a necessidade da criança e a possibilidade do alimentante, aplicando a teoria da aparência, uma vez que, embora o alimentante não tenha informado seus rendimentos, existem sinais exteriores de riqueza nos autos. Assim, determinou a majoração dos alimentos para garantir o padrão de vida da criança, provendo o agravo.

TJ-SP
2024

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. DISCUSSÃO ACERCA DO CABIMENTO DA MAJORAÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS. OBSERVÂNCIA AO TRINÔMIO NECESSIDADE-POSSIBILIDADE-PROPORCIONALIDADE. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão que deixou de majorar os alimentos provisórios. 2. Análise acerca do cabimento de aumento dos alimentos provisórios para a quantia equivalente a 03 (três) salários-mínimos. 3. No momento de fixar os alimentos, deve o julgador avaliar, concomitantemente, as necessidades do beneficiário e as possibilidades financeiras do alimentante, observando, ainda, os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Carência alimentar do menor presumida. Devedor alimentício atua como corretor de seguros, não tendo indicado quais seus rendimentos mensais, contudo, restam presentes nos autos sinais exteriores de riqueza, a admitir a aplicação da teoria da aparência. Pensão deve garantir o padrão de vida que o infante está adaptado. Majoração devida. 4. Agravo de Instrumento conhecido e provido.

(TJ-CE - Agravo de Instrumento: 06308397720248060000 Fortaleza, Relator.: FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, Data de Julgamento: 23/10/2024, 1ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 24/10/2024) – Disponível no link ao lado: esaj.tjsp.jus.br.

12/05/2025 - Paternidade socioafetiva *post mortem* exige prova inequívoca da intenção do falecido

RESUMO: O acórdão trata de Embargos de Declaração opostos contra decisão que negou provimento a Apelação em Ação Declaratória de Paternidade Socioafetiva Post Mortem. Os Embargantes alegaram omissão por não manifestação sobre julgados e contradição ao afirmar ausência de provas documentais. Contudo, o Tribunal entendeu que o acórdão embargado analisou adequadamente as provas e a questão,



Ministério Público
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

não havendo vícios. Os Embargos visavam rediscutir a matéria e o conjunto probatório, o que é incabível nessa via, pretendendo obter efeitos infringentes, o que foi rejeitado.

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TJ-PB 2024 | APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE PATERNIDADE SOCIOAFETIVA POST MORTEM C/C PETIÇÃO DE HERANÇA. IMPROCEDÊNCIA NA ORIGEM. IRRESIGNAÇÃO. PEDIDO FORMULADO POR CUNHADA E PRIMO DO FALECIDO. RELAÇÃO SOCIOAFETIVA DEMONSTRADA. REQUISITO DA POSSE DE ESTADO DE FILHO E VONTADE CLARA DO SUPOSTO PAI SOCIOAFETIVO, AINDA EM VIDA, DE RECONHECER OS DEMANDANTES COMO SEUS FILHOS. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos acima identificados. |
| (TJ-PB - APELAÇÃO CÍVEL: 08052574120238150141, Relator.: Gabinete 23 - Des. José Guedes Cavalcanti Neto, 2ª Câmara Cível) – Disponível no link ao lado: https://www.tjpb.jus.br/ | |

03/10/2024 – Nulidade de escritura de união estável por vício de consentimento de idosa

RESUMO: Trata-se de uma apelação cível interposta por ADELSON DA COSTA MENEZES e outros contra uma sentença que julgou improcedente o pedido de decretação da nulidade da escritura pública de reconhecimento de união estável entre o réu, DOMINGOS DOS SANTOS NASCIMENTO, e a tia falecida dos demandantes, DARCÍLIA DA COSTA MILAGRES E SILVA. Os autores alegam que a escritura pública foi firmada mediante vício de vontade da tia, que estava fragilizada devido à idade avançada e tratamento de câncer, e que não havia provas de uma efetiva união estável entre as partes.

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TJ-GO 2024 | APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL. ÔNUS DA PROVA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS EXIGIDOS PARA O RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE UNIÃO ESTÁVEL. VÍCIO DE CONSENTIMENTO NO MOMENTO DA CONFECÇÃO DA ESCRITURA PÚBLICA. NULIDADE CONFIGURADA. SENTENÇA REFORMADA. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. 1. Cuida-se os autos de ação anulatória de escritura pública de declaração de união estável em que os sobrinhos alegam que houve vício de consentimento por parte de sua falecida tia, quando da confecção de documento reconhecendo o vínculo conjugal entre ela, pessoa idosa, sozinha e doente, e seu inquilino, ora réu/apelado. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. |
| (TJ-GO 53929366620218090051, Relator.: DESEMBARGADORA ELIZABETH MARIA DA SILVA - (DESEMBARGADOR), 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/10/2024) – Disponível no link ao lado: https://www.tigo.jus.br/ . | |



Ministério Público
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

18/07/2024 – Testamento particular inválido por vícios formais e dúvida sobre vontade do testador.

RESUMO: O caso trata de uma apelação cível interposta por Paulo César Marques contra uma sentença que julgou improcedente o pedido de registro e cumprimento de testamento particular de Luiz Augusto Martins. O testamento deixava 1 alqueire de terras a Paulo César, mas foi considerado inválido pela sentença por não cumprir os requisitos formais, como ter apenas 2 testemunhas ao invés de 3, não ter sido escrito de próprio punho pelo testador, e ter sido redigido em um bar onde se consumia bebida alcoólica, gerando dúvidas sobre a livre manifestação de vontade do testador.

TJ-GO
2024

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE REGISTRO E CUMPRIMENTO DE TESTAMENTO PARTICULAR. VÍCIO DE FORMALIDADE. VONTADE DO TESTADOR . HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PRESENÇA DE LITÍGIO. 1. A manifestação de vontade contida em um testamento particular deve ser efetivada por meio das formalidades legais, que possuem o intuito de conferir o máximo de garantia e certeza à vontade do testador. 2. A jurisprudência vem admitindo a flexibilização do vício de formalidade, desde que as demais circunstâncias no caso concreto indiquem que o ato reflete a vontade do falecido. 3. O contexto probatório demonstrou que, além do vício de formalidade do testamento particular, este foi elaborado em circunstâncias que geram dúvidas quanto à vontade do testador ter ocorrido de modo livre e consciente . 4. Os honorários advocatícios sucumbenciais são matéria de ordem pública, razão pela qual podem ser revistos a qualquer tempo. 5. Nos procedimentos de jurisdição voluntária, em regra, não há que se falar em condenação em honorários advocatícios, salvo se houver a existência de litigiosidade, como na hipótese. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA ALTERADA DE OFÍCIO.

(TJ-GO 53378327820218090087, Relator.: ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI - (DESEMBARGADOR), 8ª Câmara Cível, Data de Publicação: 18/07/2024) – Disponível no link ao lado: <https://www.tigo.ius.br/>.

19/06/2024 - Ausência de prova de alienação parental mantém guarda com a genitora

RESUMO: O caso trata de um agravo de instrumento interposto pelo genitor contra decisão que fixou a guarda unilateral do filho de 3 anos à genitora, bem como o regime de convivência paterno-filial. O Desembargador Relator conheceu parcialmente o recurso, não conhecendo a parte que visava alteração do regime de convivência, por perda superveniente do interesse recursal. Quanto à fixação da guarda unilateral à genitora, o Relator manteve a decisão agravada, considerando o princípio do melhor interesse da criança, a tenra idade do infante, o contexto delicado dos autos, com beligerância extrema entre as partes e intensa judicialização das demandas relacionadas ao filho, demonstrando ausência de propensão ao diálogo. O genitor alegou alienação parental, mas o Relator entendeu que não ficou demonstrada a imagem deturpada do genitor pelo filho. Por outro lado, a genitora apresentou indícios de ser vítima de violência doméstica, inclusive com denúncia criminal, o que sugere a inviabilidade do compartilhamento da guarda.



Ministério Público
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

TJ-PR
2024

DIREITO CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE GUARDA. INSURGÊNCIA DO GENITOR CONTRA DECISÃO QUE FIXA GUARDA UNILATERAL DO FILHO À GENITORA, BEM COMO REGIME DE CONVIVÊNCIA PATERNO-FILIAL. MANUTENÇÃO. ART. 1583 E 1584 DO CÓDIGO CIVIL. ANÁLISE SOB A LUZ DO PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. INFANTE DE TENRA IDADE (3 ANOS). CONTEXTO DOS AUTOS DELICADO. PARTES QUE VIVEM BELIGERÂNCIA EXTREMA, COM INTENSA JUDICIALIZAÇÃO DAS DEMANDAS RELACIONADAS AO FILHO, DEMONSTRANDO A AUSÊNCIA DE PROPENSÃO AO DIÁLOGO. GENITOR, NO MAIS, QUE APONTA ATOS DE PRÁTICA DE ALIENAÇÃO PARENTAL, QUE AO MENOS EM PRIMEIRA ANÁLISE NÃO SE SUSTENTAM. TESE IGUALMENTE PREJUDICADA PELA NÃO VERIFICAÇÃO DE QUE O FILHO TEM IMAGEM DETURPADA DO GENITOR. QUESTÃO QUE DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA. GENITORA, NO MAIS, QUE TRAZ INDÍCIOS DE SER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, INCLUSIVE TENDO SIDO RECEBIDO DENÚNCIA EM AÇÃO CRIMINAL PRÓPRIA. CONTEXTO QUE SUGERE A MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA E FIXAÇÃO DA GUARDA UNILATERAL DO FILHO À GENITORA. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0117074-54 PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0117723-19 NÃO CONHECIDO.

(TJ-PR 01177231920238160000 Irati, Relator.: Ivanise Maria Tratz Martins, Data de Julgamento: 19/06/2024, 12ª Câmara Cível, Data de Publicação: 16/07/2024) – Disponível no link ao lado: <https://www.tjpr.jus.br/>

18/07/2024 - Redução de alimentos sem prova não afasta quebra de sigilo bancário.

RESUMO: O caso trata de um agravo de instrumento interposto por R. R. C. contra a decisão que determinou a realização de pesquisas junto ao SISBAJUD e INFOJUD para busca de informações financeiras e fiscais das partes em uma ação de alimentos ajuizada por L. M. F. da S. P. O agravante alega que, embora não negue sua boa situação financeira, solicitou que a genitora agravada e o pai afetivo da filha menor também contribuíssem com o encargo, devendo a obrigação ser fixada de acordo com as necessidades da alimentada. Ele sustenta ser indevida a quebra do sigilo bancário e fiscal, por violar o direito fundamental à privacidade.

TJ-SP
2024

Agravo de instrumento – Ação de alimentos - Despacho que determina a quebra do sigilo bancário e fiscal das partes - Inconformismo do genitor - Pedido de afastamento da ordem – Caso em que o recorrente, que pediu a redução dos provisórios, não colaciona qualquer documento comprobatório de suas condições, apesar de não negar a boa saúde financeira – Necessidade de serem colacionados elementos seguros a respeito das possibilidades de ambos os genitores para fixação de alimentos em patamar justo – Confirmação da decisão – Não provimento.

(TJ-SP - Agravo de Instrumento: 20967145120248260000 Tupã, Relator.: Enio Zuliani, Data de Julgamento: 18/07/2024, 4ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 18/07/2024) – Disponível no link ao lado: <https://www.tjsp.jus.br/>



Ministério Público
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

28/08/2024 – Flexibilização do nome civil admite retirada de sobrenome por abandono paterno.

RESUMO: Trata-se de apelação cível interposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná contra sentença que julgou procedente pedido de exclusão do patronímico paterno por abandono afetivo, determinando a retificação do registro de nascimento para excluir o sobrenome do pai biológico. O recurso sustenta a impossibilidade de exclusão do sobrenome paterno, mas a sentença foi mantida, flexibilizando o princípio da imutabilidade registral diante da nova Lei nº 14.382/2022, que prevalece a autonomia da vontade, verdade real e identidade familiar sobre o princípio da imutabilidade, tendo em vista o abandono afetivo pelo pai biológico configurado como justo motivo e ausência de prejuízos a terceiros.

TJ-PR
2024

APELAÇÃO CIVIL – AÇÃO DE EXCLUSÃO DE PATRONÍMICO PATERNO POR ABANDONO AFETIVO C/C RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL – PEDIDO DE EXCLUSÃO DO SOBRENOME DO PAI BIOLÓGICO - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS INICIAIS – INSURGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ALEGADA IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO DO SOBRENOME PATERNO – NÃO ACOLHIMENTO - FLEXIBILIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMUTABILIDADE REGISTRAL DIANTE DA NOVA LEI Nº 14.382/2022 - PREVALÊNCIA DA AUTONOMIA DA VONTADE, VERDADE REAL E IDENTIDADE FAMILIAR SOBRE O PRINCÍPIO DA IMUTABILIDADE - ABANDONO AFETIVO PELO PAI BIOLÓGICO – JUSTO MOTIVO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE PREJUÍZOS A TERCEIROS - PRECEDENTES - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

(TJ-PR 00028435920238160179 Curitiba, Relator.: Ruy Alves Henriques, Data de Julgamento: 29/08/2024, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/08/2024) – Disponível no link ao lado: <https://www.tjpr.jus.br/>.

14/10/2025 - Curatela compartilhada mantida diante de conflito familiar e proteção da idosa.

RESUMO: Trata-se de apelação cível referente à interdição de idoso com esquizofrenia. O acórdão decidiu que a impugnação à gratuidade de justiça exige prova da capacidade financeira da parte beneficiária. Quanto à nomeação de curador, deve prevalecer o melhor interesse do interditado, conforme o Código de Processo Civil. No caso, foi admitida a curatela compartilhada, atribuindo ao presidente do asilo a administração dos benefícios previdenciários do interditado, e à filha única, a gestão do patrimônio herdado, já que a administração de imóveis extrapola as funções do asilo.

TJ-MG
2025

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INTERDIÇÃO - CURATELA PROVISÓRIA - NOMEAÇÃO - CURADOR - CURATELA COMPARTILHADA - MANUTENÇÃO. - Em se tratando de curatela, denota-se que estão sujeitos aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; os ébrios habituais e os viciados em tóxico; e os pródigos, nos termos do art. 1.767 do CC/2002 - A curatela tem a finalidade precípua de o curador conduzir a pessoa curatelada e administrar os seus bens - Nos termos do art. 87 do Estatuto da Pessoa com Deficiência e no parágrafo único do art. 749 do CPC/2015 é possível a nomeação de curador



Ministério Público
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

provisório nos casos de relevância e urgência - Considerando a existência de indícios de que os filhos da curatelada podem estar privilegiando interesses próprios em face dos interesses da genitora, a fixação da curatela compartilhada é medida razoável, na medida em que permite a mútua fiscalização.

(TJ-MG - Agravo de Instrumento: 11070361320248130000 1.0000 .24.110702-8/001, Relator.: Des.(a) Ângela de Lourdes Rodrigues, Data de Julgamento: 17/07/2024, 8ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 18/07/2024) – Disponível no link ao lado: www5.tjmg.jus.br.

01/10/2025 – Erro material corrigido e nulidade de inventário mantida parcialmente procedente.

RESUMO: Trata-se de embargos de declaração opostos contra acórdão que julgou ação de nulidade de inventário e partilha extrajudicial. Os embargantes alegaram omissão quanto à manifestação sobre processo conexo de anulatória de testamento e sobre a responsabilidade pelo pagamento de honorários sucumbenciais. O Tribunal entendeu que não houve as omissões apontadas, uma vez que o acórdão embargado já havia se manifestado sobre essas questões. Concluiu que os embargos visavam rediscutir o mérito, o que é vedado nessa via recursal. Por fim, negou provimento aos embargos.

TJ-CE

2025

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE NULIDADE DE INVENTÁRIO E PARTILHA EXTRAJUDICIAL C/C PETIÇÃO DE HERANÇA. TESTAMENTO DE DESERDAÇÃO DISCUTIDO EM AÇÃO PRÓPRIA. RECURSOS DE APELAÇÃO. ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. RECONHECIMENTO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE CÔNJUGE MEEIRO SUPÉRSTITE. DESCABIMENTO NESTA DEMANDA. RECURSO CONHECIDOS COM PARCIAL PROVIMENTO DO PRIMEIRO E DESPROVIMENTO DO SEGUNDO.

(TJ-CE - Apelação Cível: 01056211420188060001 Fortaleza, Relator.: CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, Data de Julgamento: 09/10/2024, 1ª Câmara Direito Privado, Data de Publicação: 09/10/2024) – Disponível no link ao lado: <https://www.tjce.jus.br/>.

29/05/2024 – Improcedência mantida por falta de prova de dano moral por abandono afetivo.

RESUMO: A ação indenizatória trata do pedido de indenização por danos morais em razão de alegado abandono afetivo por parte do réu (pai) em relação à autora (filha), portadora de deficiência mental. A sentença julgou improcedentes os pedidos. A autora alega que, apesar de o réu contribuir financeiramente, não promoveu qualquer aproximação e estreitamento dos laços de parentesco. O Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso, entendendo que o abandono afetivo demanda comprovação de hipóteses excepcionais de rejeição e humilhação, o que não restou configurado no caso concreto.



Ministério Público
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TJ-SP 2024 | <p>AÇÃO INDENIZATÓRIA – Abandono afetivo – Autora que pretende o recebimento de indenização por danos morais decorrentes de abandono afetivo – Alegação de que o réu, a despeito de contribuir para a assistência material da filha, não promove qualquer aproximação e estreitamento dos laços de parentesco - Sentença de improcedência - Insurgência da autora – Não acolhimento – Abandono afetivo que demanda a comprovação de hipóteses de rejeição e humilhação e cujo reconhecimento deve ser excepcional – Abandono não configurado - Recurso desprovido.</p> <p>(TJ-SP - Apelação Cível: 1012011-83.2022.8 .26.0451 Piracicaba, Relator.: Marcus Vinicius Rios Gonçalves, Data de Julgamento: 29/05/2024, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/05/2024)</p> |
| <p>(TJ-SP - Apelação Cível: 1012011-83.2022.8 .26.0451 Piracicaba, Relator.: Marcus Vinicius Rios Gonçalves, Data de Julgamento: 29/05/2024, 6ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 29/05/2024) – Disponível no link ao lado: https://www.tjsp.jus.br/.</p> | |

20/06/2024 – Alimentos avoengos mantidos diante da incapacidade dos genitores.

RESUMO: Trata-se de recurso de apelação cível interposto por uma avó contra sentença que a condenou a pagar alimentos avoengos ao seu neto. A avó alega dificuldades financeiras, sendo viúva e tendo sua renda comprometida com despesas básicas. Argumenta que o pai do menor é pessoa capaz e responsável por seus atos, sendo imoral que uma idosa seja responsabilizada pelos débitos dele. Defende que o mero inadimplemento da obrigação alimentar pelo genitor não é suficiente para que se demande ação de alimentos contra os avós. Requer a reforma da sentença para afastar a obrigação de prestar alimentos ao neto.

| | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TJ-RS 2024 | <p>APELAÇÃO CÍVEL. FAMÍLIA. AÇÃO DE ALIMENTOS AVOENGOS. CARÁTER SUBSIDIÁRIO E COMPLEMENTAR À OBRIGAÇÃO DOS PAIS. INTELECÇÃO DOS ARTS. 1.694, CAPUT, 1.697 E 1.698, DO CÓDIGO CIVIL. IMPOSSIBILIDADE DOS GENITORES DE PROVEREM O SUSTENTO DO FILHO. AVÓ QUE DETÉM CAPACIDADE PARA PRESTAR AUXÍLIO AO NETO. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA.</p> |
| <p>(TJ-RS - Apelação Cível: 50033633720188210027 SANTA MARIA, Relator.: João Ricardo dos Santos Costa, Data de Julgamento: 20/06/2024, Oitava Câmara Cível, Data de Publicação: 21/06/2024) – Disponível no link ao lado: https://www.tjrs.jus.br/novo/.</p> | |

24/11/2024 – Conflito de competência: menor sem vulnerabilidade mantém juízo cível

RESUMO: O texto trata de um conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Lucas do Rio Verde em face do Juízo da 4ª Vara Cível da mesma comarca, relativamente a uma ação de indenização por danos morais ajuizada por Claumice Silva Araujo de Oliveira e suas filhas. A



Ministério Público
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600

questão central é determinar se a matéria versada é de competência da Vara da Infância e da Juventude, uma vez que envolve menores. A Turma Julgadora decidiu, por unanimidade, julgar procedente o conflito, estabelecendo que a simples presença de menor não significa que a matéria seja de competência da Vara da Infância e da Juventude, exceto nos casos em que a criança se encontre em situação de risco, o que não é o caso dos autos.

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TJ-MT 2024 | CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO AO MENOR – COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO – CONFLITO PROCEDENTE. A simples presença de menor em um dos polos da ação não significa, obrigatoriamente, que a matéria versada seja de competência do Juízo da Vara da Infância e da Juventude, com exceção dos casos em que a criança se encontra em situação de risco, o que não é o caso dos autos, tratando-se de ação que tem por escopo pretensão alimentar. |
| (TJ-MT - CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL: 10145913020248110000, Relator.: MARCIO APARECIDO GUEDES, Data de Julgamento: 07/11/2024, Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, Data de Publicação: 11/11/2024). – Disponível no link ao lado: https://www.timt.ius.br/ . | |

30/08/2024 - Modificação de guarda negada: estabilidade e rotina prevalecem.

RESUMO: A apelação cível trata de uma ação de guarda em que a sentença concedeu a guarda dos menores à avó paterna. A apelante, genitora das crianças, insurgiu-se contra essa decisão. No entanto, o Tribunal entendeu que, em litígios envolvendo a guarda de menores, deve-se privilegiar o bem-estar das crianças. Uma nova modificação da guarda só seria possível se houvessem fatos que demonstrassem ser necessária para melhor atender aos interesses dos infantes, o que não foi constatado. O estudo psicossocial realizado pela equipe técnica reconheceu que a avó paterna vem prestando o devido cuidado, enquanto a apelante possui instabilidade financeira e emocional para exercer a guarda. Dessa forma, o melhor interesse das crianças está garantido sob a guarda da avó paterna, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos.

| | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TJ-SP 2024 | MODIFICAÇÃO DE GUARDA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA - INSURGÊNCIA DA PARTE RÉ - DESCABIMENTO - EM LITÍGIOS QUE ENVOLVAM A GUARDA DE MENORES, É FUNDAMENTAL QUE SE PRIVILEGIE O BEM-ESTAR DAS CRIANÇAS ENVOLVIDAS - NOVA MODIFICAÇÃO DEVE ESTAR PAUTADA EM FATOS QUE DEMONSTREM QUE A ALTERAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA MELHOR ATENDER AOS INTERESSES DOS INFANTES, O QUE NÃO SE VISLUMBRA - COM EFEITO, O INTERESSE DOS MENORES EXIGE ESTABILIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE GUARDA E ROTINA QUE JÁ SE ENCONTRAM INSERIDAS - ESTUDO PSICOSSOCIAL REALIZADO PELA EQUIPE TÉCNICA ASSERTIVO NO SENTIDO DE RECONHECER QUE A AVÓ PATERNA VEM PRESTANDO O DEVIDO CUIDADO – POR OUTRO LADO, VERIFICA-SE QUE A APELANTE POSSUI INSTABILIDADE FINANCEIRA E EMOCIONAL PARA EXERCER A GUARDA DOS MENORES - O MELHOR INTERESSE DAS CRIANÇAS ESTÁ GARANTIDO SOB A GUARDA DA AVÓ PATERNA- SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO NÃO PROVIDO. |
| (TJ-SP - Apelação Cível: 10025750720228260288 Ituverava, Relator.: Hertha Helena de Oliveira, Data de Julgamento: 30/08/2024, 2ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/08/2024)– Disponível no link ao lado: https://www.tjsp.ius.br/ . | |



Ministério Público
do Estado do Amapá

Promotorias de Justiça da Família, Órfãos, Sucessões e Incapazes de Macapá

Av. Procópio Rola nº 261, esquina com a Rua Eliezer Levy

Fone: (96) 3198-1600